

Olá,
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

Esta é a renovação do seu seguro
RCTR-C
Válida até 15/06/2026

A P Ó L I C E



Olá SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA, seja bem-vindo (a).

*Agradecemos pela confiança em escolher o **Porto Seguro RCTR-C**.*

A partir de agora, você conta com a tranquilidade de um seguro completo, com coberturas e vantagens na medida certa.

A seguir, você pode consultar a sua apólice, com tudo o que foi contratado. E para consultar as condições gerais do seu seguro acesse (porto.vc/condicoesembarcador).

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados. Confirme o e-mail e telefone registrados abaixo, esse é o meio de comunicação para agilizar nosso contato, quando necessário.

Se precisar atualizá-los, acesse a Área do Cliente (www.portoseguro.com.br/cliente) ou fale com seu Corretor.

*Seu e-mail: amilton@solideztrans.com.br
Seu celular: Não informado*

Um abraço.



Jarbas Medeiros

Diretoria Porto Seguro Transportes

BENEFÍCIOS

QUE FACILITAM O SEU DIA A DIA
E FAZEM VOCÊ ECONOMIZAR



Central 24 horas

Estrutura especializada para atendimento a sinistros.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não



Atendimento Especializado

Orientação sobre coberturas e condições, agilidade e acompanhamento em todas as etapas.

Contratação: Mandatória

Restrição de contratação: Não

Para mais informações sobre o seu seguro, acesse o Portal do Cliente Porto Seguro:
www.portoseguro.com.br/portaldocliente



DADOS DA SUA APÓLICE

Nome do Ramo: RCTR-C

Número da apólice: 001 0654 17 0040004420000

Renova apólice nº: 4000271 001 0654
17 0040004420000

Número da proposta: 19 13845214

Vigência: a partir das 24h do dia 15/06/2025 até as 24h do dia 15/06/2026

Processo SUSEP: 15414.001029/2005-37

DADOS CADASTRAIS

Segurado: SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

RG:

Órgão Expedidor:

Endereço: RUA UM S/N

Bairro: SAO JOSE

Cidade: CUIABA

E-mail: amilton@solideztrans.com.br

Data de Expedição:

CPF/CNPJ: 00.833.219/0001-71

Estado: MT

CEP: 78080-530

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA UM S/N

Bairro: SAO JOSE

Cidade: CUIABA

Estado: MT

CEP: 78080-530

DADOS DO CORRETOR

Nome: DISTRITO MT CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SUSEP Porto: 91959J

Telefone: +556533593137

Unidade operacional: MATO GROSSO

Participação: 100

SUSEP: 202015150

E-mail: luciano@distritocorretora.com.br

Código de operação:



COBERTURAS

Limite Máximo de Garantia (RCTR-C)

R\$3.000.000,00

Qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetida à análise desta Seguradora, através do e-mail transportes.aceitacao@portoseguro.com.br, com 03 (três) dias úteis de antecedência ao início do risco e aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

Perímetro de Cobertura

Todo o Território Brasileiro.

CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO NO RNTRC

Fica entendido e acordado que a indenização de qualquer responsabilidade ou obrigação deste seguro ficará condicionada à apresentação, por parte do Segurado, de seu Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, nos termos da Resolução ANTT 5.982/2022, podendo ser a versão digital, disponível em <https://rntrcdigital.antt.gov.br> <<https://rntrcdigital.antt.gov.br/>>.

A não apresentação do RNTRC isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais do presente Seguro.

Taxa Única

Será aplicado para este seguro a Taxa Única de 0.01000% sobre os valores averbados, em todos os embarques.



COBERTURAS

OBJETIVO DO SEGURO (RCTR-C)

Conforme item 1. Objetivo do Seguro das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C.

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, a ausência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, de qualquer Transportador envolvido no transporte, contratado ou subcontratado, seja ele Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC) ou Transportador Autônomo de Carga (TAC), Agregado ou Independente, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C.

Estarão amparados, ainda, os embarques devidamente averbados, em que o segurado realizar a subcontratação de terceiros, bem como os percursos de operações de redespacho efetivamente realizadas pelo segurado.

Entende-se:

Subcontratação: operação de transporte, firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador originalmente contratado em não realizar o serviço por meios próprios.

Redespacho: operação de transporte em que o prestador de serviço de transporte originalmente contratado (redespachante) contrata outro prestador (redespachado) para efetuar parte do trajeto.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

RISCOS EXCLUÍDOS (RCTR-C)

Conforme item 4. Riscos Excluídos para Todas Coberturas do Seguro, constante das Condições Gerais para o seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.



COBERTURAS

COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS / CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	TAXA (%)
Cobertura Adicional de Limpeza de Pista	0,00000
Cobertura Básica RCTR-C	0,01000
Nº 8.3. Cobertura Adicional para Extensão de Cobertura ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos (RCTR-C)	0,00000
Nº 9.2. Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos (RCTR-C)	0,00000
Nº 9.4. Cláusula Específica para Transporte de Contêineres (RCTR-C)	0,00000
Nº 9.6. Cláusula Específica para Transporte de Bebidas (RCTR-C)	0,00000
Nº 8.2. Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial	0,00000
Nº 8.5. Cobertura Adicional de Riscos de Avarias (RCTR-C)	0,00000
Nº 9.1. Cláusula Específica de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório) (RCTR-C)	0,00000

Prêmio Mínimo Mensal

Para manutenção da apólice ativa e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro o segurado pagará o PRÊMIO MINIMO LIQUIDO MENSAL de R\$ 1.000,00. A este valor será acrescido o IOF (conforme previsto em legislação).

Tal valor não justifica, não autoriza bem como não desobriga o segurado de realizar a comunicação de embarques para a Seguradora, os quais devem ser processados no todo e no devido tempo, conforme previsto nas condições gerais, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Porto Seguro (aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais,



COBERTURAS

observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. 2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais. 3. A Porto Seguro implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (I) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado. 4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. 5. A Porto Seguro possui uma política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.portoseguro.com.br

Cláusula Particular de Exclusão de Ataque Cibernético

1. Condicionado apenas ao parágrafo 2 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas diretamente causadas ou contribuídas por ou resultantes do uso ou operação, para fins de infligir danos, de qualquer computador, sistema, programa, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

2. Quando esta cláusula for incluída em apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou disputa civil resultante destes, ou qualquer ato hostil de ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivo político, o parágrafo 1 não exclui perdas (que de outro modo seriam cobertas) resultantes do uso de qualquer computador, sistema, programa ou qualquer sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de navegação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

CONDIÇÃO PARTICULAR PARA O TRANSPORTE DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de



COBERTURAS

veículos terrestres automotores, inclusive motocicletas.

IMPORTÂNCIA SEGURADA:

Para os efeitos desta cobertura, a Importância Segurada de cada veículo deverá seguir as seguintes diretrizes:

Veículos e motocicletas novos, zero Km, sem licença:

O valor constante da Nota Fiscal;

Veículos e motocicletas usados:

Prioritariamente o valor constante na tabela de referência FIPE (www.fipe.org.br <<http://www.fipe.org.br/>>) e, caso esta deixe de ser publicada, na tabela de referência Molicar (www.molicar.com.br <<http://www.molicar.com.br/>>).

AVARIAS

Quando contratada e aplicável exclusivamente a veículos e motocicletas novos, a Cobertura Adicional de Riscos de Avarias terá Limite Máximo de Garantia limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e franquia dedutível de 15% com o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



COBERTURAS

VEÍCULOS E MOTOCICLETAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

- Veículos e motocicletas com registro de perda total ou de baixa permanente;
- Veículos e motocicletas transformados ou de coleção;
- Veículos e motocicletas oriundos de leilão;
- Veículos e motocicletas trafegando por meios próprios.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais do Seguro que não tenham sido alteradas pela presente condição particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura concedida por esta apólice se estende ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte, seja averbado antes do início dos riscos e que somado ao valor dos bens e/ou mercadorias não ultrapasse o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos que comprovem o recolhimento do valor dos Impostos e/ou Benefícios Internos.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta



condição.

Cláusula Particular de Embargos e Sanções

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na Legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
<<https://nacoesunidas.org/conheca/>>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
<<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> <<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>
<<http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado, dos beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que



COBERTURAS

o segurado, seus beneficiários ou país(es), estiverem incluídos em Listas de Embargos e Sanções, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado que os prêmios vencidos poderão ser cobrados por via administrativa e, nos termos da legislação aplicável, por via executiva, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.

Nestes casos, a apólice poderá permanecer ativa durante as tratativas com o segurado para quitação e regularização dos prêmios vencidos.

Após as tratativas e/ou acordo, caso não ocorra a quitação e regularização dos prêmios, respeitando os embarques em curso e devidamente averbados, sem prejuízo da execução da cobrança, a apólice será de pleno direito cancelada, podendo os prêmios devidos serem abatidos de eventuais indenizações.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Averbações (RCTR-C)

Conforme item 17. Averbações das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, o segurado assume a obrigação de averbar, junto a seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, por meio de transmissão eletrônica. Informamos, ainda, que a comunicação deverá ser realizada por meio



COBERTURAS

do sistema eletrônico da Porto Seguro: AVerbePorto.

Em atendimento a Resolução ANTT N. 4799/2015, por meio do sistema eletrônico de comunicação de embarques da Porto Seguro - "AVerbePorto", será fornecido ao Segurado o "número de averbação ANTT", que juntamente com o número da apólice contratada será utilizada pelo Segurado para cumprimento do que determina a Resolução e emissão do MDFe - versão 3.0. Embora seja informado previamente o número de averbação, a cobertura para o embarque ficará sujeita as condições e cláusulas previstas na apólice e condições gerais do seguro.

Na impossibilidade da transmissão eletrônica dos dados de embarques, por qualquer razão tecnológica, a comunicação deverá ser feita a Seguradora no prazo estipulado no item 17. Averbações, das Condições Gerais para Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, pelos telefones: (11) 3366-3380 opção 4 (grande SP), 0800-7270316 (Demais localidades).

Para problemas tecnológicos ou suporte ao sistema de averbação, entrar em contato pelos telefones: (11) 3366-3380 opção 2, ou e-mail: averbacao.transportes@portoseguro.com.br <<mailto:averbacao.transportes@portoseguro.com.br>>.

CLÁUSULA PARTICULAR DE VEÍCULOS EM MUDANÇAS

Cobertura para Veículos: Em mudanças o presente seguro, desde que atendidas todas as condições estipuladas, amparará de cobertura os transportes de Veículos de Passeio e/ou acompanhados de Nota Fiscal e/ou outro Documento Comprobatório, e desde que, façam parte Integrante da Mudança (cobertura adicional nº 9.1. Cláusula Específica de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório). Em caso de eventual Sinistro envolvendo essas mercadorias, será considerado para fins de definição de Valor Indenizatório, a tabela FIPE (Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica da USP), porém respeitando-se o Limite de Responsabilidade estipulado neste contrato.

Mercadorias Excluídas de Cobertura neste Seguro (RCTR-C)

Além dos bens e mercadorias previstos no item 5. Bens ou Mercadorias não Cobertos pelo Seguro, constante das Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, não estarão abrangidos pela cobertura deste seguro os seguintes bens e mercadorias:

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

ALGODÃO EM GERAL; ANIMAIS VIVOS AVES; ANIMAIS VIVOS BOVINOS; ANIMAIS VIVOS SUINOS; APÓLICES; ARMAS, ARMAMENTOS,



COBERTURAS

MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS; AÇÕES; BIJUTERIAS; BILHETES DE LOTERIA; CARGAS RADIOATIVAS E CARGAS NUCLEARES; CARRETAS (SEMI REBOQUE); CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL; CARTÕES TELEFÔNICOS; CAVIAR; CERTIFICADOS DE TÍTULOS; CHEQUES; CIGARROS; COMPROVANTE DE DÉBITO; CONHECIMENTOS; CONTAS; DIAMANTES INDUSTRIAIS; DINHEIRO EM MOEDA OU PAPEL; DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE; EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ESCRITURA; FARINHA DE PEIXE; FRUTOS DO MAR; JÓIAS; METAIS PRECIOSOS E SEMI PRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO); NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES); ORDENS DE PAGAMENTO; OURO; OUTROS ANIMAIS VIVOS; PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI PRECIOSAS; PRATA; PÉROLAS EM GERAL; RECIBOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS; REGISTROS; SAQUES; SELOS E ESTAMPILHAS; TABACO; TALÕES DE CHEQUES; TÍTULOS; VALES ALIMENTAÇÃO; VALES REFEIÇÃO; VEÍCULO TRANSPORTADOR; VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Limites de Garantia Reduzido

Ao contrário do constante no item "Limite Máximo de Garantia", especificado neste contrato, a indenização das mercadorias e/ou embarcadores descritas no quadro a seguir não ultrapassará o valor determinado para cada grupo especificado, respeitada a importância máxima contratada.

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

MERCADORIA/EMBARCADOR(ES)	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$)
AÇO E FERRO; PRODUTOS SIDERURGICOS	1.500.000,00
BACALHAU; CAFÉ BENEFICIADO; CAFÉ EM GRÃOS; CÂMARAS DE AR; COBRE EM GERAL; COURO BENEFICIADO; TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS; PLACAS SOLARES, VOLTAICAS, FOTOVOTAICAS, MÓDULOS OU PAINÉIS E SEUS ACESSÓRIOS; PESCADOS; PNEUS	500.000,00
AÇÚCAR; ARROZ (CARGA FECHADA); AZEITE; CHOCOLATE; MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS; CREME DE LEITE; MÓVEIS EM GERAL; ÓLEOS COMESTÍVEIS; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1.000.000,00
ELETRDOMÉSTICOS; ELETROELETRÔNICOS; FIBRAS OPTICAS; MEDICAMENTOS EM GERAL; PRODUTOS FARMACEUTICOS EM GERAL; VITAMINAS	700.000,00
VACINAS	50.000,00



COBERTURAS

CARNES EM GERAL

300.000,00

Nº 8.2. Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE AVARIAS – RCTR-C

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, exclusivamente para bens ou mercadorias novos, em complemento às cláusulas de Objeto do Seguro e Riscos Cobertos e ao contrário do constante da cláusula de Riscos não Cobertos, das Condições Gerais do seguro, estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias transportados pelo segurado, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos mencionados abaixo:

- a) Quebra, Derrame, Vazamento, Amolgamento, Amassamento, Queda da Mercadoria do Veículo Transportador, Água Doce ou de Chuva;
- b) Operações de Carga e Descarga (sem utilização de aparelhagem ou máquinas especiais).

CONDIÇÕES DA COBERTURA

a) as perdas e danos causados por Água Doce ou de Chuva somente serão indenizados se o veículo transportador dispuser de carroceria fechada (tipo baú ou 'sider') ou veículos de carroceria aberta, com lona (por baixo e por cima) adequada ao transporte.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta ou fechada (tipo sider), a cobertura ficará condicionada:

- a.1) a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação, sem furos ou fissuras;
- a.2) a preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;



COBERTURAS

- a.3) o veículo e a lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da seguradora;
- a.4) a constatação por esta seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Esta garantia ficará condicionada a comprovação, mediante vistoria realizada pela seguradora no momento da constatação do dano.

Para efeito desta cobertura adicional os danos devem ocorrer enquanto o bem ou mercadoria estiverem sobre a carroceria e/ou dentro do compartimento de carga do veículo transportador.

b) no caso de prejuízos causados por Derrame e/ou Vazamento, em cada ocorrência aplicar-se-á uma depreciação de 10% (dez por cento) como perda natural dos bens ou mercadorias, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível prevista para a presente cobertura;

c) para os efeitos da cobertura de Operações de Carga e Descarga, a expressão “sem a utilização de aparelhagem e máquinas especiais” significa que tais operações são executadas manualmente ou com o uso de equipamentos de simples manuseio, tais como: carrinhos de mão, empilhadeiras e rampas.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

A presente cobertura garante a reparação de prejuízos até o valor de R\$ 100.000,00

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais do seguro que não tenham sido



COBERTURAS

alteradas pela presente cobertura adicional.

Nº 8.5. COBERTURA ADICIONAL DE RISCOS DE AVARIAS

Para essa cobertura não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 9.1. Cláusula Específica de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou Escritório) - RCTR-C

Para essa cláusula específica não haverá cobrança de taxa adicional.

Nº 8.3. Cob Adicional para Extensão de Cob ao Valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos

Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Transportador Rodoviário - Carga será estendida ao valor dos "impostos suspensos e/ou benefícios internos" no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte e seja averbado antes do início do risco.

Ficando, ainda, entendido que o valor das mercadorias acrescido ao valor dos Impostos Suspensos, não poderão ultrapassar o Limite Máximo de Garantia. Em caso de eventual sinistro, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios, sobre o valor para os impostos suspensos.

ESPECIAL PARA EMBARQUES REALIZADOS EM REGIME DE DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO:

Limite Máximo de Garantia: R\$ 1.000.000,00:

Encontram-se amparados de cobertura os impostos referente aos embarques realizados em regime de Trânsito Aduaneiro - DTA. Em caso de sinistro o segurado deverá encaminhar a Seguradora os comprovantes de recolhimento dos impostos devidos junto a Receita Federal para análise e possível reembolso.

Para a garantia desta cobertura, o Segurado deverá mencionar no campo "observação" do CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) o número da DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro)



COBERTURAS

bem como no momento da comunicação do embarque deverá averbar tais valores (Impostos) separadamente no ícone específico constante na tela/sistema de averbação. Além disso, o valor relativo ao container deverá ser também averbado separadamente, em ícone específico (valor da ida e volta).

Nº 9.2. Cláusula Específica para Transporte de Animais Vivos - RCTR-C

Para essa cláusula específica, em todas as viagens realizadas pelo segurado será aplicada a taxa prevista para o percurso conforme informada na tabela de Cláusulas Adicionais / Cláusulas Específicas.

Nº 9.4. Cláusula Específica para Transporte de Containers - RCTR-C

Nos termos da Cláusula Específica para Transporte de Contêineres, fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de contêineres de propriedade de terceiros.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

A presente cobertura garante a reparação de prejuízos até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese a Seguradora indenizará no somatório de bens ou mercadorias e do contêiner prejuízos superiores a R\$ 3.000.000,00, valor que corresponde ao Limite Máximo de Garantia do seguro.



INDENIZAÇÃO

O custo de reparo ou reposição do contêiner deverá corresponder ao valor atual deste no local e data do embarque, conforme apuração realizada pela Seguradora, que poderá basear-se em orçamentos de lojas e sites confiáveis e/ou contar com o auxílio de peritos. Poderá ser exigida nota fiscal de preexistência do bem.

Se em eventual sinistro for identificada a averbação de valor superior ao do contêiner, a Seguradora indenizará o valor correspondente ao valor deste no local e data do embarque. Se a averbação gerar cobrança involuntária de prêmio, a Seguradora restituirá o valor correspondente devidamente corrigido.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais do Seguro que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – AVARIAS

Fica entendido e acordado que será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado de 10% com o mínimo de R\$ 1.500,00, em todo e qualquer sinistro coberto por esta cobertura.

Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.



COBERTURAS

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone da SUSEP: 0800 021 8484.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br. Consulte regras e condições da plataforma.

Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00%, sobre formação de preço.

Declaro, como Corretor responsável por esta intermediação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR <http://www.susep.gov.br/>, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NA APÓLICE, PROPOSTA, BILHETE, CERTIFICADO OU NO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO.

Vigência do Seguro Renovação - Anual

A vigência deste seguro se iniciará a partir do momento do protocolo desta proposta na Seguradora, devidamente assinada, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Atendimento ao Cliente

Solicitação de serviços/sinistro: (11) 3366-3380 (Grande São Paulo) / 0800 727 2755 (Demais localidades)

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos : 0800 727 8736

SAC: 0800 727 2761 (informação, reclamação e cancelamento) / Ouvidoria: 0800 727 1184 - de segunda a sexta-feira , das 8h:15 às 18h:30, exceto feriados. (ouvidoria@portoseguro.com.br <mailto:ouvidoria@portoseguro.com.br>)



COBERTURAS

Filial

Encontram-se amparados de cobertura, as mercadorias pertencentes aos CNPJ's mencionados abaixo, por tratar-se de filial:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
SOLIDEZ TRANSP LTDA	00.833.219/0002-52
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0003-33
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0005-03
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0006-86
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA	00.833.219/0007-67

Declaração do Proponente:

Declaro ainda estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu diretor-presidente, assina esta apólice.

Jarbas Medeiros

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

MATÔ GROSSO, 09 de Junho de 2025.



ANOTAÇÕES

Destinatário



CTCE MOOCA SPM/MT PL7
SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA
RUA UM S/N
SAO JOSE
78080-530 - CUIABA - MT



nu II

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.489,
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01205-905.
CNPJ: 61.198.764/0001-60.
Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei
20.138 de 06/72/1945.

www.portoseguro.com.br/transportes

Solicitação de serviços e aviso de sinistro:

3366-3380 - Grande São Paulo.
0800 727 27 55 - Demais Localidades.
Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:
0800 727 27 61 - SAC: Informação, reclamação e cancelamento.
0800 727 87 36 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos.
0800 727 11 84 - Ouvidoria.

Atendimento SUSEP

0800 021 84 84 - Atendimento gratuito.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolados pela sociedade/entidade junto à SUSEP, poderão ser consultados no endereço eletrônico www.gov.br/susep/pt-br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Código de Registro da Seguradora: 05886.

